

O PLEITO DA CAPITANIA-MOR DA PARAÍBA NO SÉCULO XVII

Isabela Augusta C. Bezerra
Universidade Federal da Paraíba
belinha_jam@hotmail.com

Orientador: Prof. Dr. Mozart Vergetti de Menezes
Universidade Federal da Paraíba
arretado@uol.com.br

No século XVII, a escolha de capitães-mores teve a tendência de ser precedida por consulta do Conselho Ultramarino. Quando se aproximava o término do terceiro ano de governança do capitão-mor em exercício, editais eram postos na capitania da Paraíba para as pessoas que pretendessem concorrer ao dito cargo apresentassem suas candidaturas, enviando ao Reino seus papéis de serviço. Findo o prazo destinado as candidaturas, o Conselho elaborava consulta indicando de maneira hierarquicamente escalonada os três opositores mais votados entre os conselheiros, comumente com fundamentação.

Nos papéis de serviços constavam todos os feitos realizados pelo pretendente no serviço à Coroa portuguesa. O intuito seria comprovar a aptidão e merecimento do candidato para a obtenção de determinada mercê requerida, qualidade mais relacionada à fidelidade ao monarca do que a habilidades técnicas exigidas para determinado posto. Instrumento fundamental para atestar-se benemérito da graça, os papéis de serviços eram anexados aos requerimentos, consistindo assim em uma condição para requerer¹.

Analisando as consultas do Conselho Ultramarino referentes à nomeação de pessoas para o posto de capitão-mor da Paraíba muito extensas, vemos que todos os candidatos apresentam carreiras essencialmente militares. Os pretendentes revelam longa experiência em campanhas militares, chegando a acumular vinte, trinta e até quarenta anos de serviços, sejam no Reino, no ultramar, ou na própria Capitania da Paraíba. No reino, são bastante relatadas as campanhas nas guerras da Restauração. Alguns serviços se estenderam, até mesmo, por Flandres e Itália. No ultramar, perpassam a América, África e Ásia. No Brasil, vemos que grande parte dos serviços foi prestada durante a guerra holandesa.

O Conselho, ao examinar cada caso, atentava antes de tudo ao interesse da Coroa. Contudo, os conselheiros certamente também deliberavam de acordo com seus

interesses particulares. A posição de conselheiro implicava na possibilidade de influenciar na administração colonial, assim como no favorecimento de familiares, amigos e si mesmo, ou agir em prejuízo de seus inimigos. Acerca desta matéria, podemos observar o descontentamento do capitão-mor da Paraíba Luís Nunes de Carvalho em relação ao conselheiro Feliciano Dourado, quando, em 1670, escreve em carta:

Tenho noticia que por cauza de alguns Ministros poderozos desta corte parentes destes homes, principalmente Feliciano Dourado do conselho ultramarino, se não vem estes papeis com a consideração, que convem, attendendosse mais as falsidades, que estes homêns mandam dizer pera com ellas dissimullarem suas maldadez, por cauza das quais está esta Cappitania destruida, e se vay despovoando sem eu o poder remediar.²

Em relação ao conselheiro Feliciano Dourado, vemos em dois pareceres este se posicionar a favor de familiares. Em consulta de 27 de março de 1666 sobre a nomeação de pessoa para capitania-mor da Paraíba³, quatro anos antes da referida queixa de Luís Nunes de Carvalho, Feliciano Dourado havia votado em Martinho de Bulhões Munis em detrimento do mesmo Luís Nunes de Carvalho que também concorria ao cargo e sairia vitorioso. Mais adiante, novamente em consulta sobre a nomeação de capitão-mor para a Paraíba de 13 de novembro de 1677⁴, Feliciano Dourado daria seu voto, perdedor, a um parente, no caso Manoel Munis, como podemos ver no parecer:

O Doutor Feliciano Dourado declara, que o Capitão Manoel Munis, hum dos oppositores â Capitania mor da Parahiba, he seu parente em grão conhecido; mas que elle Conselheiro pello que deve â obrigação do Cargo, que exerçita, como pello juramento, que tomou na Chancelaria, está mais obrigado ao serviço de V.A., e bem comum dos povos seus Vassalos, para informar dos sogeitos, que entende convem, para o bom governo daquella pobre Capitania, a qual necessita de hum Capitão mor, que seja homem de respeito, de verdade, de valor, e desinteressado, e que sô trate do augmento da dita Capitania, e não de tratos mercantins, com que a distrua (...) e por concorrerem nelle os requezitos apontados, com toda a satisfação de bom proçedimento, que tudo he notorio, entende elle Conselheiro, que está obrigado a propollo em primeiro lugar⁵.

Através de consulta anterior datada de 5 de outubro de 1669, sobre a carta do mesmo Luís Nunes de Carvalho contra o procedimento de Martinho de Bulhões Munis, seus irmãos e parciais⁶, constatamos que Manoel Munis, parente em grão conhecido do conselheiro Feliciano Dourado, era um dos irmãos do citado Martinho de Bulhões Munis. Muito embora o conselheiro não tenha evidenciado em seu parecer a favor de

Martinho de Bulhões, este também era seu parente. Lembremos que Feliciano Dourado era natural da capitania da Paraíba e, portanto, tinha a possibilidade de beneficiar familiares e amigos no Conselho. No entanto, seriam necessárias pesquisas mais aprofundadas para esmiuçar até que ponto este e outros conselheiros conseguiram privilegiar seus aliados. Sobre este respeito, Erik Lars Myrup afirma que

Evidentemente é impossível estimar por completo a dimensão dessa prática na qual os membros do Conselho utilizavam de suas posições em vantagem própria. No entanto, pode-se afirmar com certeza que eles freqüentemente lidavam com assuntos sobre os quais tinham interesses. Tendo geralmente servido fora do Reino, no Brasil ou em outros lugares, os membros do Conselho Ultramarino estavam perfeitamente em posição de apadrinhar antigos colegas ultramarinos, amigos e parentes – e favorecer aos seus próprios interesses⁷.

Quando não havia consenso entre os conselheiros, situação comum, o voto de cada um era apresentado individualmente. As divergências entre as posições dos membros do Conselho demonstram tensões no interior do órgão quanto à deliberação. Sobre o assunto discorre Mafalda Soares da Cunha:

As opiniões seriam diversas, oscilando entre aqueles que defendiam a eficácia do melhor conhecimento das realidades locais como factor gerador de bons governos e os que preferiam uma maior isenção, fundando a decisão no critério do mérito e experiência militar a serem os sustentáculos da necessária autoridade⁸.

Somente em quatro consultas referentes às nomeações de capitães-mores, de onze analisadas, encontramos pareceres consensuais. Em três destes casos, quando da votação de Manoel Pereira de Lacerda⁹, Manoel Nunes Leitão¹⁰ e Francisco de Abreu Pereira¹¹, o parecer do Conselho foi ratificado pelo monarca. Contudo, no caso de Mathias de Albuquerque Maranhão, votado em primeiro lugar para o posto por todos os conselheiros, o despacho real não seguiu a orientação dos membros do Conselho e nomeou João do Rego Barros para o dito posto de capitão-mor¹². Mathias de Albuquerque, quando da consulta em 27 de janeiro de 1662, estava à frente do governo da capitania da Paraíba, e havia recebido promessa de prorrogação por mais um triênio se servisse de bom modo no referido posto. Ademais, os oficiais da Câmara da Paraíba haviam solicitado através de carta a permanência de Mathias de Albuquerque no cargo.

É possível que, ao não acatar o parecer do Conselho, a Coroa, além de reforçar seu poder de decisão frente ao órgão, tenha pretendido, ao optar pela rotação dos governantes, que estes não fortalecessem seu mando local. Mathias de Albuquerque voltaria a concorrer em 1677 ao mesmo posto sem novamente obter sucesso¹³.

Em mais dois casos a Coroa divergiu da orientação dada pelo Conselho. Na consulta de 4 de março de 1683, muito embora não tenha havido consenso entre os conselheiros, Francisco de Abreu Pereira apareceu como o candidato mais votado, obtendo dois dos seis votos. No entanto, o despacho real optou por nomear Antônio da Silva Barbosa, opositor que não chegou sequer a receber um voto de qualquer conselheiro¹⁴. Situação semelhante ocorreu na nomeação seguinte. Em consulta de 25 de outubro de 1685, novamente o parecer não foi consensual. Os quatro votos existentes dividiram-se entre dois candidatos, Ignácio de Betancur de Vasconcellos e Pedro Munis. Cada um havia recebido dois votos. Contudo, foi nomeado pelo rei Amaro Velho Cerqueira¹⁵. É interessante notar que nestas três nomeações referidas, a de João do Rego Barros, Antônio da Silva Barbosa e Amaro Velho Cerqueira, o despacho real decide por um candidato que não foi votado por nenhum dos membros do Conselho. Nas outras oito nomeações analisadas, os nomes apresentados pelos conselheiros foram aceitos pelo monarca.

Em relação aos indivíduos nomeados, todos possuíam larga experiência militar, reunindo de 16 até 47 anos de serviços à Coroa, seja no Reino ou no ultramar. No que concerne ao status social, três eram fidalgos da casa real, João do Rego Barros, Manoel Nunes Leitão e Sebastião de Castro e Caldas. Quatro eram cavaleiros da Ordem de Cristo, Amaro Velho Cerqueira, Manoel Nunes Leitão, Manoel Soares Albergaria e Sebastião de Castro e Caldas. Sabemos que os espaços do Império possuíam diferentes graus de importância para a Monarquia, no que pese sua relevância econômica, militar e simbólica. Mafalda Soares da Cunha distingue o governo-geral, os governos principais e as capitanias subalternas como espaços dotados de relevância política diferentes, hierarquia política que implicava em hierarquia social de seus governantes. Tal hierarquização pode ser observada a partir de indicadores como a titulação dos cargos de governo, os ordenados dos governantes e a atração social que exerciam¹⁶.

Deste modo, percebemos que para as capitanias menores, como é o caso da Paraíba, locais com competências mais limitadas e de maior dependência em relação

aos governadores-gerais, era de bom grado optar por pessoas com menores atributos sociais, a fim de facilitar a condição de dependência. Os governadores escolhidos possuíam *status* social inferior, tendo fidalgos no topo do escalão. Já para os principais governos eram requisitados indivíduos com maior autoridade social, sendo escolhidos os fidalgos mais seletos e politicamente significativos.

NOTAS

¹ Algumas condições eram necessárias aos candidatos para os pedidos serem analisados pelo Conselho Ultramarino: apresentar certidões autenticadas atestando a prestação de serviços; ter determinado tempo de serviços efetivos comprovado por fé de ofício; apresentar folhas corridas que confirmasse não ter cometido algum crime que o desqualificasse (condição dispensada aos religiosos); e, por fim, apresentar certidão de registro de mercês, mostrando que não havia recebido nenhuma mercê anteriormente. Satisfeitas as exigências realizava-se a consulta no Conselho Ultramarino. Ver Cleonir Xavier de Albuquerque, “A Remuneração de Serviços da Guerra Holandesa (a propósito de um Sermão do Padre Vieira)”. Monografia n. 4. Recife: Imprensa Universitária, 1968, pp. 13-7.

² AHU_ACL_CU_14, Cx. 1, D. 75.

³ AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 62.

⁴ AHU_ACL_CU_014, Cx. 2, D. 104.

⁵ AHU_ACL_CU_014, Cx. 2, D. 104.

⁶ AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 71.

⁷ MYRUP, 2008, p. 290.

⁸ CUNHA, 2005, p. 86.

⁹ AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 87.

¹⁰ AHU_ACL_CU_014, Cx. 2, D. 171.

¹¹ AHU_ACL_CU_014, Cx. 3, D. 223.

¹² AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 48.

¹³ AHU_ACL_CU_014, Cx. 2, D. 104.

¹⁴ AHU_ACL_CU_014, Cx. 2, D. 120.

¹⁵ AHU_ACL_CU_014, Cx. 2, D. 137.

¹⁶ CUNHA, op. cit., p. 72.

REFERÊNCIAS:

1. Fontes primárias:

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU – Arquivo Histórico Ultramarino; ACL – Administração Central de Lisboa; CU – Conselho Ultramarino; 014 – cota relativa à Paraíba; Cx.- Caixa; D. – número do documento)

AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 48; 62; 71; 75; 87.

AHU_ACL_CU_014, Cx. 2, D. 104; 120; 137; 171.

AHU_ACL_CU_014, Cx. 3, D. 223.

2. Bibliografia:

ALBUQUERQUE, Cleonir Xavier de. A Remuneração de Serviços da Guerra Holandesa (a propósito de um Sermão do Padre Vieira). Monografia n. 4. Recife: Imprensa Universitária, 1968.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “Conquista, Mercês e Poder local: a nobreza da terra na América Portuguesa e a cultura política do Antigo Regime”. Almanack Braziliense, nº 2, Novembro 2005, pp. 21-34.

CUNHA, Mafalda Soares da. “Governos e governantes do Império Português do Atlântico (século XVII)”. In: Maria Fernanda Bicalho e Vera Lúcia Amaral Ferlini (orgs.), Modos de Governar. Idéias e Práticas Políticas no Império Português (séculos XVI-XIX), São Paulo: Alameda, 2005, pp. 69-92.

HESPANHA, António Manuel. “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: Fragoso, João; Gouvêa, Maria De Fátima Silva; Bicalho, Maria Fernanda Baptista (orgs). O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). 2ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 163-188.

MENEZES, Mozart Vergetti de; OLIVEIRA, Elza Regis de; e LIMA, Vitória Barbosa (orgs). Catálogo dos documentos manuscritos referentes à capitania da Paraíba, existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa. João Pessoa: Editora Universitária, 2002.

MONTEIRO, Nuno Gonçalves. “Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII”. In Maria Fernanda Bicalho e Vera Lúcia Amaral Ferlini (orgs.), Modos de Governar. Idéias e Práticas Políticas no Império Português (séculos XVI-XIX), São Paulo: Alameda, 2005, pp. 93-115.

MYRUP, Erik Lars. “Governar a distância: o Brasil na composição do Conselho Ultramarino, 1642-1833”. In: Stuart Schwartz; Erik Lars Myrup. (Org.). O Brasil no Império marítimo português. Bauru: Edusc, 2008, pp. 263-298.

RICUPERO, Rodrigo. A formação da elite colonial: Brasil c.1530 – c.1630. São Paulo: Alameda, 2009.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500 – 1808”. In: Revista Brasileira de História. São Paulo: ANPHU / FAPESP / Humanitas Publicações FFLCH / USP; V. 8, Nº 36, 1998, pp. 187-249.

XAVIER, Ângela Barreto e HESPANHA, Antônio Manuel. “As redes clientelares”. In: José Mattoso (dir.). História de Portugal. V. IV. Antônio Manuel Hespanha. (org.). O Antigo Regime 1621 – 1807. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, pp. 381-393.